



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ



*

LEI N.º 1.841 — DE 09 DE SETEMBRO DE 1971.

Estabelece o sistema de calçadas,
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Maceió autori-
zada a estabelecer o sistema de padronização de calçadas do perí-
metro central de Maceió.

Art. 2º - Estabelecido o tipo e forma do piso padrão, se-
rá o proprietário do prédio notificado para, no prazo de 6 (seis)
meses, fazer a reconstrução da calçada, dentro das linhas urbanís-
ticas traçadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esgotado o prazo estipulado no artigo anterior,
se o proprietário do prédio não atender à notificação, a Prefei-
tura executará, por sua conta, todos os serviços e cobrará pelas
vias judiciais o valor de tôdas as despesas efetuadas com o mate-
rial e mão-de-obra, acrescido de 10%.

Art. 4º - O Prefeito da Capital, dentro do prazo de 60
(sessenta) dias, baixará Decreto indicando o nome das ruas que
deverão adotar o sistema de padronização, e outras providências
para a perfeita execução desta Lei. *M.*



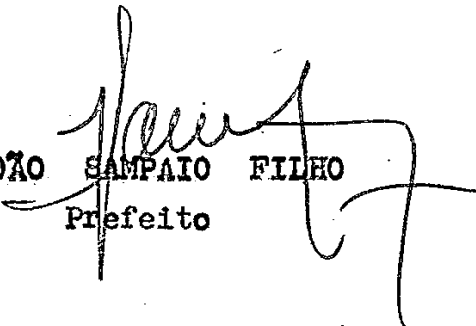
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

LEI N.º 1.841 -- DE 09 DE SETEMBRO DE 1971. (fls.2)

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 09 de setembro de 1971.


JOÃO SAMPAIO FILHO
Prefeito


MOACIR DE CARVALHO RIBEIRO

Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 09 de setembro de 1971.


ELIÉGE ELIAS BARBOSA

Resp.p/Diretoria Geral de Administração